

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO INTERCALAR

DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL

O conselho geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, devendo assegurar na sua composição, a participação dos representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do Município e da comunidade local, nos termos do Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e do Regulamento Interno da escola.

Artº1

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas que regulam o processo intercalar de eleição dos representantes dos professores no Conselho Geral da Escola Profissional Agrícola D. Dinis - Paiã.

Artº2

(Composição)

1-O Conselho geral é constituído por 11 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a- Quatro representantes do pessoal docente;
- b- Um representante do pessoal não docente;
- c- Um representante dos pais e encarregados de educação;
- d- Um representante dos alunos dos cursos profissionais;
- e- Dois representantes do Município;
- f- Dois representantes da comunidade local.

Artº3

(Abertura e publicitação)

- a. O processo eleitoral intercalar para eleição dos representantes dos professores no Conselho Geral, é regulado nos termos que constam no presente regulamento e terá início logo após a aprovação do mesmo, em reunião do Conselho Geral a realizar no dia 28 de outubro de 2024.
- b. Após aprovação do regulamento, este e demais documentos do processo eleitoral serão publicitados na página da escola e afixados nos locais habituais.
- c. Após terem sido efetuados os procedimentos que constam das alíneas a) e b) do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará a assembleia do pessoal docente.

Artº4

(Comissão Eleitoral)

- a. O Conselho Geral designará uma Comissão Eleitoral, para conduzir todo o processo eleitoral, constituída pelo presidente e um representante do pessoal docente. O Presidente do Conselho Geral presidirá a comissão.
- b. Competências da Comissão Eleitoral:
 1. Supervisionar todo o processo eleitoral;
 2. Apreciar eventuais recursos interpostos;
 3. Verificar a conformidade das listas de acordo com a lei e o presente regulamento, decidindo sobre a admissão ou exclusão;
 4. Redigir a ata final de apuramento de votos.

Artº5

(Assembleia Eleitoral)

Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e técnicos especializados em exercício de funções na EPADD-PAIÃ.

Artº6

(Mesas Eleitorais)

- a. A mesa da assembleia eleitoral é constituída por 3 elementos efetivos, um presidente, um secretário e um escrutinador, designados pela comissão eleitoral, entre os respetivos eleitores;
- b. A comissão eleitoral nomeia também 3 suplentes, que assumirão funções em caso de ausência dos elementos efetivos;
- c. Na ausência do presidente, o secretário assume essa função, exercendo o escrutinador a função de secretário.
- d. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados por delegados das listas que não podem, em nenhuma circunstância, substituir os elementos da mesa.

Artº 7

(Competências da mesa eleitoral)

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a. Receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais;
- b. Proceder à abertura e fecho das urnas;
- c. Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d. Lavrar a ata da assembleia eleitoral;
- e. Entregar a ata ao presidente do Conselho Geral, no prazo de 24 horas.

Artº8

(Funcionamento da mesa)

- a. A mesa eleitoral abrirá às 9h e encerrará às 17h, funcionando ininterruptamente;
- b. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos do que dois, dos três elementos que constituem a mesa eleitoral;
- c. As urnas poderão encerrar antecipadamente desde que tenham votado todos os elementos que constam do caderno eleitoral;
- d. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

Artº9

(Cadernos eleitorais)

- a. Os cadernos eleitorais são solicitados pelo presidente do Conselho Geral ao Diretor, que os deverá entregar até ao dia 4 de novembro.
- b. Após o prazo definido na alínea anterior, os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta nos serviços administrativos;
- c. No prazo de 48 h após a sua disponibilização, qualquer eleitor poderá reclamar ao presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade verificada nos cadernos eleitorais;
- d. Após o período de reclamação definido na alínea anterior, os cadernos eleitorais são considerados definitivos.

Artº10

(Listas de Candidatura)

- a. As listas dos representantes do pessoal docente são constituídas por 4 candidatos a membros efetivos e 3 suplentes;
- b. Apenas se podem candidatar docentes de carreira, com vínculo ao Ministério da Educação;
- c. Os membros da direção, representantes dos docentes no Conselho Pedagógico, assim como os docentes que exercem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral;
- d. As listas deverão ser apresentadas em impresso próprio que se encontra em anexo ao presente regulamento (anexo II), onde deverá estar registado o nome completo, número de cartão de cidadão, bem como a assinatura;
- e. As listas deverão ser entregues em envelope fechado, nos serviços administrativos, dirigidas ao presidente do Conselho Geral, até 10 dias antes do ato eleitoral;
- f. Após a verificação dos requisitos exigidos na constituição das listas, por parte da comissão eleitoral e informados os respetivos representantes no caso de incumprimento, as listas validadas serão rubricadas e afixadas 7 dias antes do ato eleitoral;

- g. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada;
- h. As listas deverão ser subscritas por um número mínimo de dez docentes;
- i. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar o ato eleitoral;
- j. Não se apresentando listas de candidatura, repete-se o ato eleitoral, no mais curto espaço de tempo.

Artº11

(Ato Eleitoral)

- a. O presidente do Conselho Geral convocará o ato eleitoral nos termos do regulamento Interno;
- b. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
- c. O ato eleitoral decorrerá no dia 21 de novembro das 9 às 17 h, na sala do aluno;
- d. No dia do ato eleitoral, antes da abertura da urna, o presidente do Conselho Geral entrega aos elementos da mesa eleitoral, o caderno eleitoral, a urna, boletins de voto, modelo da ata e outros documentos essenciais;
- e. A conversão de votos em mandatos, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de D´Hondt.

Artº 12

(Resultados Eleitorais)

- a. Apurados os resultados eleitorais, lavra-se a ata da assembleia eleitoral que será assinada por todos os membros da mesa, e pelos representantes da lista. Na ata deverá constar uma descrição sumária de como decorreu a votação, os resultados apurados, assim como deve ficar descrita alguma reclamação que eventualmente tenha sido feita. Todos os elementos serão entregues ao presidente do Conselho Geral.
- b. O presidente do Conselho Geral afixará o resultado no prazo de 24 horas.

Artº 13

(Disposições finais)

- a. No que está omissa no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor;
- b. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação no Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral, em 28 de outubro de 2024.

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Correia)

Anexo I

Calendarização do Processo Eleitoral para Eleição Intercalar dos representantes dos docentes do Conselho Geral da EPADD-PAIÃ

Datas	Procedimentos
28 de outubro	Aprovação do regulamento eleitoral pelo Conselho Geral.
29 de outubro	<ul style="list-style-type: none">• Abertura do Procedimento Eleitoral;• Publicitação do regulamento Eleitoral na página da escola e nos locais habituais;• Início do prazo para apresentação das listas;
4 de novembro	Afixação dos cadernos eleitorais
7-8 de novembro	Prazo de reclamações à comissão eleitoral sobre os cadernos eleitorais
11 de novembro	<ul style="list-style-type: none">• Decisões sobre eventuais reclamações;• Afixação dos cadernos eleitorais definitivos;• Fim do prazo para apresentação das listas;• Designação da composição das mesas eleitorais pela comissão eleitoral.
12 de novembro	Decisão sobre a admissão das listas de candidatura
14 de novembro	<ul style="list-style-type: none">• Decisão sobre eventuais reclamações;• Afixação das listas admitidas.
21 de novembro	<ul style="list-style-type: none">• Ato eleitoral;• Afixação dos resultados eleitorais.
22 de novembro	Prazo de reclamações
25 de novembro	<ul style="list-style-type: none">• Decisões sobre eventuais reclamações;• Afixação dos resultados definitivos.

Anexo II

Candidatura ao Conselho Geral

Representantes do Pessoal Docente

1-Termo de aceitação da Candidatura

Os docentes abaixo assinados declaram aceitar a sua candidatura a representantes no Conselho Geral, nos termos definidos no decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Regulamento Eleitoral.

2-Identificação dos Candidatos Efetivos

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			

3-Identificação dos Candidatos Suplentes

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			

Lista
—
O presidente do Conselho Geral

4-Identificação dos subscritores

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

5-Identificação do delegado da lista

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			

A lista foi entregue nos services administrativos às ____ horas do dia ____ / ____ /2024

A Assistente Tecnica

O Delegado da Lista

A lista foi considerada Valida / Invalida

O Presidente do Conselho Geral
